



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 550
Decisão da CEEC	Nº 121/2024	
Referência	Processo Nº 1192450/2023	
Interessada	FRANCILIANA CAVALCANTI DE LIMA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **550**, apreciando o Processo Nº **1192450/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500011233/2023**, contra a Pessoa Física FRANCILIANA CAVALCANTI DE LIMA, autuada pelo Crea-PB, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução e projetos complementares (elétrico, estrutural, hidráulico e sanitário, em São José de Piranhas/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 do Confea, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada tomou ciência do auto de infração em 21/12/2023, conforme autuação elaborada "in loco" recebida/assinada pelo Sr, Francisco Inácio de Lima (assistente administrativo); **considerando** que a pessoa física autuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) onde informa em 26/12/2023, quando ocorreu a autuação. Não havia na obra uma cópia da RRT de execução nº S113576445R01CT001 (retificador) a qual está anexada na defesa. No entanto, havia na obra Alvará de Construção nº 0021/2023, também anexo a este documento, onde consta todas as informações, inclusive a RRT de execução e nº do registro do responsável técnico. (Informações prestadas pelo Arquiteto e Urbanista DIEGO CLAUDINO DE SOUZA DINIZ, CAU nº 00A2490099); **considerando** que se encontra anexado ao processo, apenas, a RRT de execução e não consta a RRT ou ART de projetos complementares solicitada pela fiscalização deste Regional; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: 1. Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 3. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. 4. Decisão Plenária nº 1.457/22 que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e dá outra providência. 5. Resolução 1.047/2013 do Confea que Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N°500011233/2023**, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a REDUÇÃO DA PENALIDADE em 50% (cinquenta) por cento do valor original do auto de infração, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, por falta da regularização dos projetos complementares solicitada pela fiscalização deste Regional e em face do atendimento e correção de metade do que configurou o auto de infração. ordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Engª Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Engª. Amb. Kaymara Fernandes de C. Brito, sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos  
Coordenador da CEEC – Crea/PB